



01  
2020

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE**

**MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual  
Contrato nº 006/2019– 2º TERMO ADITIVO**

**Contratada: BANCO DO BRASIL**

**Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.**

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhora Assessora,

O Contrato nº. 006/2019 tem como objeto a prestação de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**. Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **12/06/2021**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2021, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, será aplicado ao valor mensal do contrato original de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**Em consulta à CONTRATADA, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Com a prorrogação do CONTRATO sem acréscimo mantendo o valor de R\$1,80 nas faturas.**

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;
- b) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores atendendo futuras reclamações dos consumidores sobre locais de pagamentos e mantendo este serviço agiliza para o SAEMI para que possa realizar as cobranças das faturas de agua e esgoto e demais serviços em dia;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do SAEMI;



## **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**

### **MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II*

*Mirassol D' Oeste – MT*

*CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27*

*Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005*

d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontrar-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

e) **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, no nosso caso, têm natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do SEGUNDO termo aditivo tem apenas 24 (vinte e quatro) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

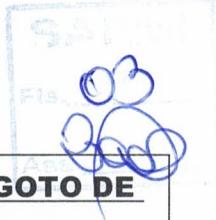
Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2021.



**TÚLIO CEZAR GUIMARAES**  
DIRETOR DO SAEMI  
I



**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE  
MIRASSOL D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº. 006/2019**

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

Contrato nº 006/2019 – 2º TERMO ADITIVO

Contratada: BANCO DO BRASIL

Objeto: Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2021.

  
**TULIO CEZAR GUIMARAES**  
DIRETOR DO SAEMI



04  
2015

## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI.

Dispensa-se o relatório, passa-se à análise jurídica.

Insta salientar, que o contrato nº 006/2019- 2º Termo Aditivo tem como objeto a prestação de Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI; portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

Na mesta testeirinha, restou informado que o contrato tem seu prazo de validade até 12/06/2021, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2021, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfocar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

05  
06

é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

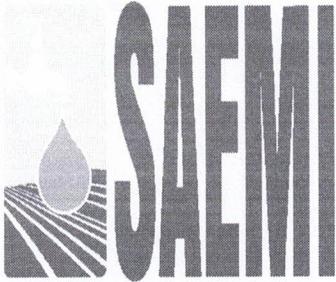
É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de junho de 2021.

Jean Dias Ferreira - OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

Portaria nº 267 de maio de 2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste 06  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI  
06  
Assinatura

## PORTEIRA ADMINISTRATIVA N° 047 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2019** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2019** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO DO BRASIL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data do dia **08 de junho de 2021**.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2021.

  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
DIRETOR DO SAEMI

Email:  
vendas@cemacedo.com.br

Endereço:  
R CARLOS ESSENFELDER, 1326 - BOQUEIRAO.

Curitiba - PR - 81650-090

Item

Descrição

Qtde

Unidade

Marca

Modelo

Preço Unitário

Valor Total

2

TE DE REDUÇÃO PVC OCREBOLSAXBOLSAXBOLSA150MMX100MM  
500,00

NIDADE

C&M

C&M

R\$ 45,00

R\$22.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta

ARP.

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até

08/06/2022

, a contar do dia

08/06/2021

## MATERIAIS

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT

07.745.657/0001-27

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI

07.965.552/0001-83

## LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 41/2021** – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGAS DE EXTINTORES, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SERVIÇO DE PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA MANUSEIO DE EXTINTORES (NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de

preços: 24/06/2021 às 09h. (horário de Brasília). Local: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). INFORMAÇÕES: Telefone: (065) 3241-1012/5152. PREGOEIRA MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 10/06/2021.

## PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 336/2021

**PORTARIA N° 336 DE 09 DE JUNHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE, Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS, para servidor AGUINALDO DE SOUZA BENITES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 02/08/2016 a 02/08/2017, para gozo a partir de 02/07/2021 conforme protocolo nº 2101/2021. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS, para servidora FABIA MARQUES CALDEIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, referente ao período aquisitivo de 13/04/2018 a 13/04/2019, para gozo a partir de 19/07/2021, conforme protocolo nº 2102/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de junho de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/VI

## SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 047 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

### PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 047 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Sr. TULIO CEZAR GUIMARÃES, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 2º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2019 da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 2º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2019 com objetivo de Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI, contratando a empresa BANCO DO BRASIL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de junho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

## SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°026

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°026

# TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta número 2653178

## INTRODUÇÃO:

### BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: SETOR PUBLICO MT

Prefixo-dv: 1320-X

### CONVENENTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOES

CPF ou CNPJ: 07.745.657/0001-27

Endereço: R RICARDO DRUZIAN GALLO, 161

Cidade: MIRASSOL D'OESTE

UF: MT

CEP: 78280-000

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automaticamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 16/06/2021

Data fim de vigência: 15/06/2022

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

### PARÂMETROS PARA DÉBITO AUTOMÁTICO:

Identificação do Cliente/Convênio (*1)		
000011390		
<b>Conta para crédito automático</b>		
Agência	Conta Corrente	
1320-X	23233-5	100.00 %
<b>Conta para débito da tarifa</b>		
Agência	Conta Corrente	
1320-X	23233-5	
<b>Conta para débito de resarcimento de prejuízo e multa</b>		
Agência	Conta Corrente	
1320-X	23233-5	
Tarifa (Descrição da tarifa):		Valor (R\$)
Água, Esgoto e Saneamento - Lançamento		1,63
Água, Esgoto e Saneamento - Reprocessamento		1,63

Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO  
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



<b>Float:</b> 1 dia	<b>Percentual de retenção:</b>	100,00	%
<b>Responsável pela coleta e guarda da Autorização de Débito:</b> Banco e Convenente			
<b>Versão do Leiaute:</b>			
Leiaute disponível no Manual do Débito Automático da Versão publicada pela Febraban.			

**PARÂMETROS PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS:**

<b>Identificação do Cliente/Convênio (*1)</b>		
000116157		
<b>Conta para crédito</b>		
Agência	<b>Conta Corrente</b>	
1320-X	23233-5	100,00 %
<b>Conta para débito da tarifa</b>		
Agência	<b>Conta Corrente</b>	
1320-X	23233-5	
<b>Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa</b>		
Agência	<b>Conta Corrente</b>	
0-0	0-0	
<b>Adesão à Lista de Débitos:</b> Não		
<b>Tarifa inicial por evento</b>		
<b>Tarifa (Descrição da tarifa):</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Guia cod barras -Internet PF- água, esgoto, saneam		1,80
GUIAS C/COD.BARRAS- PIX- AGUA, ESGOTO		1,80
Guia cod barras - TAA - água, esgoto, saneamento		1,80
Guia cod barras - GFN - água, esgoto, saneamento		1,80
Guia cód barras - Coban - água, esgoto, saneamento		1,80
Guia cód barra - Call Center -água, esgoto, saneam		1,80
OBFATURA-AGUA,ESG E SANEAMENTO		1,80
<b>Periodicidade do débito da tarifa:</b> Na data da liberação de float		
<b>Float:</b> 1 dia	<b>Percentual de retenção:</b>	100,00 %



*Túlio Cezar Guimarães*  
Diretor SAEMI  
Portaria nº 007/2021

# TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CUIABA, 11 de Junho de 2021

APENAS  
ao  
Poder

## CONVENENTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOES

CNPJ 07.745.657/0001-27

  
TULIO CEZAR GUIMARAES

portador da cédula de identidade 11252464 SESP MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 051.062.196-12

  
ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO

portador da cédula de identidade 1546534-9 SSP MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 010.609.271-52

## Observações quando contratado o serviço:

- (\*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No caso de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.
- (\*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
- (\*3) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
- (\*4) Cobrança - O convenente indica no máximo três beneficiários.
- (\*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.  
" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."





(trezentos e trinta mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); o item 7, com o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); o item 8, com o valor de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais); o item 12, com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); o item 13, com o valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); o item 15, com o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); o item 16, com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); o item 17, com o valor de R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); o item 18, com o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); o item 19, com o valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); o item 20, com o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); o item 21, com o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais); o item 22, com o valor de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais); o item 23, com o valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais); o item 24, com o valor de R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais); o item 25, com o valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); o item 26, com o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); o item 27, com o valor de R\$ 170.850,00 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 28, com o valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais); o item 29, com o valor de R\$ 695.250,00 (seiscientos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); o item 30, com o valor de R\$ 199.395,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais). Perfezendo o valor total de R\$ 9.145.045,00 (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais). GUILHERME SILVA SILVEIRA o item 6, com o valor de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Perfezendo o valor total de R\$ 250.400,00 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI o item 11, com o valor de R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais). Perfezendo esta licitação o valor global de R\$ 9.503.145,00 (nove milhões, quinhentos e três mil, cento e quarenta e cinco reais). sendo **HOMOLOGADO** em **18/06/2021**. DANILo CEZAR OCHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 18/06/2021.

#### SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO BANCO DO BRASIL

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTRODUÇÃO:** Proposta número 2653178 UF: DF CNPJ: 00.000.000/0001-91 Agência: SETOR PUBLICO MT Cidade: Brasília Prefixo-dv: 1320-X Banco do Brasil S/A Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte CEP: 70040-912 BANCO: CONVENENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOES CPF ou CNPJ: 07.745.657/0001-27 Endereço: R RICARDO DRUZIAN GALLO, 161 Cidade: MIRASSOL D'OESTE UF: MT CEP: 78280-000 Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automaticamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados. Data início de vigência: 16/06/2021 Data fim de vigência: 15/06/2022 A data de início de vigência das condições deste Ter-

mo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura. **PARÂMETROS PARA DÉBITO AUTOMÁTICO:** Identificação do Cliente/Convênio (\*1) 000011390 Conta para crédito automático Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 100.00 % Conta para débito da tarifa Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 Conta para débito de resarcimento de prejuízo e multa Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 Tarifa (Descrição da tarifa): Valor (R\$) Água, Esgoto e Saneamento - Lançamento 1,63 Água, Esgoto e Saneamento - Reprocessamento 1,63 Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float Página 1 de 3 Proposta número 2653178 TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Float: 1 dia 100,00 Versão do Leiaute: Responsável pela coleta e guarda da Autorização de Débito: Banco e Convenente Leiaute disponível no Manual do Débito Automático da Versão publicada pela Febraban. Percentual de retenção: % PARÂMETROS PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS: Identificação do Cliente/Convênio (\*1) 000116157 Conta para crédito Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 100.00 % Conta para débito da tarifa Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 Conta para débito de resarcimento de prejuízo e multa Agência Conta Corrente 0-0 0-0 Adesão à Lista de Débitos: Não Tarifa (Descrição da tarifa): Valor (R\$) Guia cod barras -Internet PF- água, esgoto, saneam 1,80 GUIAS C/COD. BARRAS- PIX- AGUA, ESGOTO 1,80 Guia cod barras - TAA - água, esgoto, saneamento 1,80 Guia cod barras - GFN - água, esgoto, saneamento 1,80 Guia cod barras - Coban - água, esgoto, saneamento 1,80 Guia cod barra - Call Center -água, esgoto, saneam 1,80 OBFATURA-AGUA,ESG E SANEAMENTO 1,80 Tarifa inicial por evento Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float Float: 1 dia Percentual de retenção: 100,00 % Página 2 de 3 Proposta número 2653178 TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUIABA, 11 de Junho de 2021. CONVENENTE: TULIO CEZAR GUIMARAES portador da cédula de identidade 11252464 SESP MT inscrito no CPF/MF sob o nº 051.062.196-12 ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO portador da cédula de identidade 1546534-9 SSP MT inscrito no CPF/MF sob o nº 010.609.271-52

#### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 355/2021

**PORTARIA Nº 355 DE 15 DE JUNHO DE 2021. RETIFICA A PORTARIA Nº 349/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º – Retificar a Portaria nº 349 de 14 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -Exonerar, a partir de 13/06/2021, a servidora, Sra. **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, da função comissionada de **COORDENADORA DE SAÚDE -ATENÇÃO BÁSICA FC-03**, nomeada pela portaria 176/2021, deixando de perceber as vantagens da função.

**Artigo 2º** - Nomear a partir desta data a servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, brasileira, em união estável, portadora do RG nº 20713487/SSP/MT e CPF nº 030.434.491-50, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de **GESTOR DE POSTOS DE SAÚDE FC-2** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

**Artigo 3º** - Compete ao Gestor de Postos de Saúde dentre outras atribuições, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.

(trezentos e trinta mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); o item 7, com o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); o item 8, com o valor de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais); o item 12, com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); o item 13, com o valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); o item 15, com o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais); o item 16, com o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); o item 17, com o valor de R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); o item 18, com o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); o item 19, com o valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais); o item 20, com o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); o item 21, com o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais); o item 22, com o valor de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais); o item 23, com o valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais); o item 24, com o valor de R\$ 348.500,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais); o item 25, com o valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais); o item 26, com o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); o item 27, com o valor de R\$ 170.850,00 (cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 28, com o valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais); o item 29, com o valor de R\$ 695.250,00 (seiscientos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); o item 30, com o valor de R\$ 199.395,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 9.145.045,00 (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais). GUILHERME SILVA SILVEIRA o item 6, com o valor de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 250.400,00 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI o item 11, com o valor de R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 9.503.145,00 (nove milhões, quinhentos e três mil, cento e quarenta e cinco reais). sendo **HOMOLOGADO** em **18/06/2021**. DANILo CEZAR OCHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 18/06/2021.

#### SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO BANCO DO BRASIL

**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTRODUÇÃO:** Proposta número 2653178 UF: DF CNPJ: 00.000.000/0001-91 Agência: SETOR PUBLICO MT Cidade: Brasília Prefixo-dv: 1320-X Banco do Brasil S/A Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte CEP: 70040-912 BANCO: CONVENENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOES CPF ou CNPJ: 07.745.657/0001-27 Endereço: R RICARDO DRUZIAN GALLO, 161 Cidade: MIRASSOL D'OESTE UF: MT CEP: 78280-000 Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automatica e expressamente vinculado as disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados. Data início de vigência: 16/06/2021 Data fim de vigência: 15/06/2022 A data de inicio de vigência das condições deste Ter-

mo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura. **PARÂMETROS PARA DÉBITO AUTOMÁTICO:** Identificação do Cliente/Convênio (\*1) 000011390 Conta para crédito automático Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 100.00 % Conta para débito da tarifa Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 Conta para débito de resarcimento de prejuízo e multa Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 Tarifa (Descrição da tarifa): Valor (R\$) Água, Esgoto e Saneamento - Lançamento 1,63 Água, Esgoto e Saneamento - Reprocessamento 1,63 Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float Página 1 de 3 Proposta número 2653178 TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Float: 1 dia 100,00 Versão do Leiaute: Responsável pela coleta e guarda da Autorização de Débito: Banco e Convenente Leiaute disponível no Manual do Débito Automático da Versão publicada pela Febraban. Percentual de retenção: % PARÂMETROS PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS: Identificação do Cliente/Convênio (\*1) 000116157 Conta para crédito Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 100.00 % Conta para débito da tarifa Agência Conta Corrente 1320-X 23233-5 Conta para débito de resarcimento de prejuízo e multa Agência Conta Corrente 0-0 0-0 Adesão à Lista de Débitos: Não Tarifa (Descrição da tarifa): Valor (R\$) Guia cod barras -Internet PF- água, esgoto, saneam 1,80 GUIAS C/COD. BARRAS- PIX- AGUA, ESGOTO 1,80 Guia cod barras - TAA - água, esgoto, saneamento 1,80 Guia cod barras - GFN - água, esgoto, saneamento 1,80 Guia cod barras - Coban - água, esgoto, saneamento 1,80 Guia cod barras - Call Center -água, esgoto, saneam 1,80 OBFATURA-AGUA,ESG E SANEAMENTO 1,80 Tarifa inicial por evento Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float Float: 1 dia Percentual de retenção: 100,00 % Página 2 de 3 Proposta número 2653178 TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUIABA, 11 de Junho de 2021. CONVENENTE: TULIO CEZAR GUIMARAES portador da cédula de identidade 11252464 SESP MT inscrito no CPF/MF sob o nº 051.062.196-12 ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO portador da cédula de identidade 1546534-9 SSP MT inscrito no CPF/MF sob o nº 010.609.271-52

#### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 355/2021

**PORTARIA Nº 355 DE 15 DE JUNHO DE 2021. RETIFICA A PORTARIA Nº 349/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º – Retificar a Portaria nº 349 de 14 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -Exonerar, a partir de 13/06/2021, a servidora, Sra. **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, da função comissionada de **COORDENADORA DE SAÚDE -ATENÇÃO BÁSICA FC-03**, nomeada pela portaria 176/2021, deixando de perceber as vantagens da função.

**Artigo 2º** - Nomear a partir desta data a servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, brasileira, em união estável, portadora do RG nº 20713487/SSP/MT e CPF nº 030.434.491-50, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de **GESTOR DE POSTOS DE SAÚDE FC-2** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

**Artigo 3º** - Compete ao Gestor de Postos de Saúde dentre outras atribuições, conforme dispõe o artigo 31 §1º da Lei 159/2016.



## CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data: 25 de Maio de 2021

**Banco do Brasil S.A. - 3834 SETOR PUBLICO MT**

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIR

CNPJ: 07.745.657/0001-27

Prezado(a) Senhor(a),

O Banco do Brasil SA por meio de sua agência 3834 SETOR PUBLICO MT apresenta as condições negociais da prestação dos serviços abaixo relacionados:

Serviço	Volume mensal	Float	Tarifa proposta
Guia cod barras -Internet PF- água, esgoto, saneam	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
GUIAS C/COD.BARRAS- PIX- AGUA, ESGOTO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
Guia cod barras - TAA - água, esgoto, saneamento	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
Guia cod barras - GFN - água, esgoto, saneamento	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
Guia cód barras - Coban - água, esgoto, saneamento	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
Guia cód barra - Call Center -água, esgoto, saneam	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
OBFATURA-AGUA,ESG E SANEAMENTO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,80
Água, Esgoto e Saneamento - Lançamento	R\$ 65.000,00	1	R\$ 1,63

As condições negociais acima descritas são meramente ilustrativas, não tendo validade legal antes da assinatura do Termo de Adesão para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser alteradas a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Essa proposta é válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Eu, SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE SAEMI, CPF/CNPJ 07745657/0001-27, autorizo o Banco do Brasil S.A. a utilizar o(s) dado(s) abaixo e concordo em incluí-lo(s) na base cadastral de chaves Pix (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais – DICT).

Identificador Chave Aleatória: SAEMI	Agência 1320-0	Conta Corrente/Poupança 23233-5
---	-------------------	------------------------------------

Ao registrar uma chave Pix, serão armazenados e disponibilizados aos usuários que consultarem essa chave, no momento de envio de um Pix, os seguintes dados:

- Nome completo;
- O CPF com os primeiros três e os últimos dois números ocultos ou o número do CNPJ;
- O nome do prestador de serviços de pagamento (PSP) ao qual sua chave está vinculada.

É possível vincular até 20 chaves para a mesma conta pessoa jurídica.

**Validação de telefone e e-mail:** autorizo o envio do código de validação para cada telefone e e-mail constantes do pedido. Somente após a validação o pedido será processado.

Local e Data  
Brasília, 25/05/2021

Correntista: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA  
E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE SAEMI**  
CPF / CNPJ: **07745657/0001-27**





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300000638	2038	



19/150.411-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	017		ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	DFN1948843880
	219	1	ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES	

BRASÍLIA

Local

6 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Lourenço Moreira de Sousa  
CPF 096.892.371-52  
Procurador Banco do Brasil S.A.

31044003

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

09 SET 2019

Data

*William Reis*  
Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10 SET 2019  
Data

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*Maximiliano Carneiro*  
Presidente da  
Tutma

*Maximiliano Carneiro*  
Vogal

OBSERVAÇÕES



---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

---

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Mário Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**'Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**'Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):





✓ **Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

✓ **Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

✓ **Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipaq):

✓ **Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

✓ **João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

HJ



✓ **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

✓ **Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

✓ **Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

✓ **Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

✓ **Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,





portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Dirég):

**Cicero Przendsiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

⇒ Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

*HM*

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

✓ **Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

✓ **Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

✓ **Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

✓ **José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

✓ **José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4 247 863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

467



Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

HJ





15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comumhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comumhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.**

Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos mencionados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF



André Ricardo Montalto Zanoni  
0.742.572-4 - André Ricardo Montalto Zanoni  
Coordenador  
Deorf/DInn



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** BANCO DO BRASIL SA  
**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:32:21 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **11A3.5B2B.65CC.FED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE  
NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 132055773412021

**NOME:** BANCO DO BRASIL S.A.

**ENDEREÇO:** Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16

**CIDADE:** ASA NORTE

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

**FINALIDADE:** VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

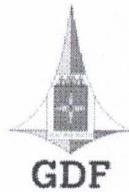
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

**Válida até 18 de julho de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 19/04/2021 às 13:51:20 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD/05>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 132055773562021

**NOME:** BANCO DO BRASIL S.A.

**ENDEREÇO:** Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16

**CIDADE:** ASA NORTE

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

**FINALIDADE:** LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

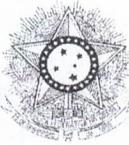
**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

**Válida até 18 de julho de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 19/04/2021 às 13:52:02 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/CD:05>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

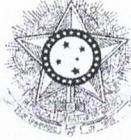
Certidão nº: 34471042/2020

Expedição: 22/12/2020, às 13:06:17

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região \*  
 0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região \*  
 0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*  
 0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*  
 0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
 0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
 0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região \*  
 0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
 0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
 0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
 0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*  
 0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
 0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
 0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
 0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*  
 0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*  
 0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região \*  
 0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*  
 0011698-82.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*  
 0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*  
 0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*  
 0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*  
 0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
 0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*  
 0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*  
 0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*  
 0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

0134700-51.2008.5.01.0042	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0000656-81.2011.5.01.0045	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0035900-30.2009.5.01.0049	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011208-18.2015.5.01.0061	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011301-78.2015.5.01.0061	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0096100-71.2008.5.01.0070	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região **
0140200-16.2005.5.01.0071	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0088600-72.1998.5.01.0241	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0218700-71.2005.5.01.0241	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0195000-10.1998.5.01.0242	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0263400-50.1997.5.01.0262	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0000420-32.2014.5.01.0302	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0001669-52.2013.5.01.0302	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0054700-02.2004.5.01.0302	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0127300-16.2007.5.01.0302	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0010583-11.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0010733-89.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011088-02.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011185-02.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011186-84.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011238-80.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011251-79.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0011382-54.2015.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0100385-83.2016.5.01.0343	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0166000-05.1990.5.01.0481	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0000156-67.2014.5.01.0511	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0111000-56.1992.5.01.0511	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0029900-33.2003.5.01.0531	-	TRT 01 <sup>a</sup>	Região *
0058500-12.1993.5.02.0006	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0195600-78.2008.5.02.0007	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0025100-15.2009.5.02.0016	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0000536-64.2012.5.02.0016	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0156800-84.2004.5.02.0018	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região **
0199200-31.1986.5.02.0023	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0132500-02.1988.5.02.0024	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0007200-63.2007.5.02.0024	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0119500-34.1985.5.02.0025	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região **
0397800-15.1979.5.02.0032	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0303400-86.1991.5.02.0032	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0194600-85.1996.5.02.0032	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região *
0270500-64.2002.5.02.0032	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região **
0063600-33.2008.5.02.0034	-	TRT 02 <sup>a</sup>	Região **



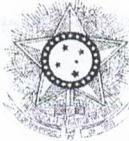
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

0197900-29.2008.5.02.0034	- TRT 02ª Região *
0120400-79.2007.5.02.0046	- TRT 02ª Região *
0001489-35.2012.5.02.0046	- TRT 02ª Região *
0139000-27.1993.5.02.0051	- TRT 02ª Região *
0167200-58.2004.5.02.0051	- TRT 02ª Região *
0224100-22.2008.5.02.0051	- TRT 02ª Região *
0044000-84.1999.5.02.0052	- TRT 02ª Região *
0191400-52.2006.5.02.0054	- TRT 02ª Região *
0252700-60.1993.5.02.0057	- TRT 02ª Região **
0055800-25.1998.5.02.0059	- TRT 02ª Região *
0175500-92.1998.5.02.0059	- TRT 02ª Região *
0176800-89.1998.5.02.0059	- TRT 02ª Região *
0288600-20.2001.5.02.0059	- TRT 02ª Região *
0236500-71.2004.5.02.0063	- TRT 02ª Região **
0000726-17.2011.5.02.0063	- TRT 02ª Região **
0197400-33.2009.5.02.0064	- TRT 02ª Região **
0090500-02.1995.5.02.0069	- TRT 02ª Região *
0205300-43.2009.5.02.0072	- TRT 02ª Região **
0308000-28.1999.5.02.0079	- TRT 02ª Região *
0106200-70.2004.5.02.0079	- TRT 02ª Região *
0538000-74.2006.5.02.0081	- TRT 02ª Região *
0030900-48.2008.5.02.0084	- TRT 02ª Região *
0001918-10.2011.5.02.0087	- TRT 02ª Região **
0208200-19.2007.5.02.0088	- TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088	- TRT 02ª Região **
0001011-65.2014.5.02.0431	- TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432	- TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441	- TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447	- TRT 02ª Região *
1000552-04.2013.5.02.0521	- TRT 02ª Região *
0011000-45.2004.5.03.0067	- TRT 03ª Região *
0000700-77.2005.5.03.0135	- TRT 03ª Região *
0116400-67.2006.5.03.0135	- TRT 03ª Região *
0004800-30.2003.5.04.0002	- TRT 04ª Região *
0021801-26.1997.5.04.0006	- TRT 04ª Região *
0128400-07.2002.5.04.0008	- TRT 04ª Região *
0047200-95.2004.5.04.0011	- TRT 04ª Região *
0040700-71.2008.5.04.0011	- TRT 04ª Região *
0112700-35.2009.5.04.0011	- TRT 04ª Região *
0001188-76.2011.5.04.0011	- TRT 04ª Região *
0001027-32.2012.5.04.0011	- TRT 04ª Região *
0034500-21.2008.5.04.0020	- TRT 04ª Região *



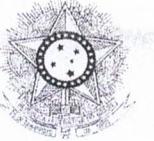
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0154900-64.2008.5.04.0020	- TRT 04ª Região *
0064300-60.2009.5.04.0020	- TRT 04ª Região *
0000748-87.2010.5.04.0020	- TRT 04ª Região *
0115300-34.2002.5.04.0024	- TRT 04ª Região *
0077300-15.2009.5.04.0025	- TRT 04ª Região *
0016900-57.2008.5.04.0029	- TRT 04ª Região *
0000310-34.2010.5.04.0029	- TRT 04ª Região *
0000802-26.2010.5.04.0029	- TRT 04ª Região *
0000193-18.2010.5.04.0102	- TRT 04ª Região *
0000740-58.2010.5.04.0102	- TRT 04ª Região *
0139100-77.2004.5.04.0103	- TRT 04ª Região *
0001100-29.2006.5.04.0103	- TRT 04ª Região *
0121900-15.2008.5.04.0104	- TRT 04ª Região *
0062600-88.2009.5.04.0104	- TRT 04ª Região *
0097700-07.2009.5.04.0104	- TRT 04ª Região *
0000975-77.2014.5.04.0104	- TRT 04ª Região *
0020198-93.2013.5.04.0122	- TRT 04ª Região **
0020728-97.2013.5.04.0122	- TRT 04ª Região *
0010142-75.2012.5.04.0141	- TRT 04ª Região *
0013700-26.1999.5.04.0201	- TRT 04ª Região *
0153001-15.2005.5.04.0221	- TRT 04ª Região **
0011571-41.2013.5.04.0271	- TRT 04ª Região *
0133900-54.2004.5.04.0341	- TRT 04ª Região *
0000338-06.2010.5.04.0351	- TRT 04ª Região *
0074100-89.2009.5.04.0351	- TRT 04ª Região *
0020833-04.2013.5.04.0404	- TRT 04ª Região *
0154500-62.2008.5.04.0404	- TRT 04ª Região *
0164500-58.2007.5.04.0404	- TRT 04ª Região *
0000428-34.2012.5.04.0451	- TRT 04ª Região *
0010100-08.2008.5.04.0451	- TRT 04ª Região *
0101600-24.2009.5.04.0451	- TRT 04ª Região *
0000260-06.2011.5.04.0471	- TRT 04ª Região *
0000350-14.2011.5.04.0471	- TRT 04ª Região *
0000378-79.2011.5.04.0471	- TRT 04ª Região *
0000399-21.2012.5.04.0471	- TRT 04ª Região *
0173200-16.2007.5.04.0471	- TRT 04ª Região *
0010135-06.2013.5.04.0511	- TRT 04ª Região *
0084900-31.2002.5.04.0511	- TRT 04ª Região *
0099900-81.1996.5.04.0511	- TRT 04ª Região *
0149600-66.2009.5.04.0512	- TRT 04ª Região *
0083500-78.2004.5.04.0521	- TRT 04ª Região *
0015000-20.2005.5.04.0522	- TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

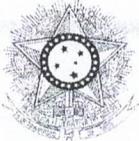
0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região \*  
 0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região \*  
 0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*  
 0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*  
 0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*  
 0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região \*  
 0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
 0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
 0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
 0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
 0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região \*  
 0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
 0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
 0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região \*  
 0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região \*  
 0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
 0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*  
 0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
 0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
 0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
 0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região \*  
 0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
 0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
 0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
 0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
 0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
 0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
 0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
 0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
 0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
 0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
 0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

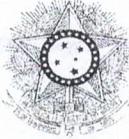


0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
 0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
 0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
 0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*  
 0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
 0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
 0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
 0000363-23.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
 0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região \*  
 0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
 0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
 0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
 0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*  
 0000652-12.2014.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*  
 0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
 0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
 0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
 0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
 0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
 0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
 0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
 0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
 0000146-50.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
 0000115-93.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
 0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
 0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \*  
 0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região \*  
 0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região \*  
 0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
 0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
 0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
 0000176-87.2018.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
 0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*  
 0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
 0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
 0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
 0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
 0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
 0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*  
 0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*  
 0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região \*  
 0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região \*  
 0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região \*  
 0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região \*  
 0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*  
 0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*  
 0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região \*\*  
 0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região \*  
 0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região \*  
 0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região \*  
 0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*  
 0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*  
 0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*  
 0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região \*\*  
 0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
 0000090-50.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
 0000697-68.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
 0000945-97.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
 0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
 0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
 0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
 0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
 0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
 0000625-18.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0000949-71.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
 0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
 0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
 0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região \*  
 0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

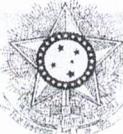
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
 0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*\*  
 0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*  
 0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*  
 0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*  
 0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*  
 0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*  
 0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
 0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
 0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
 0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
 0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*  
 0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*  
 0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*  
 0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*  
 0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*  
 0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região \*  
 0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região \*  
 0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região \*  
 0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região \*  
 0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
 0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\*  
 0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
 0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
 0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
 0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
 0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
 0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
 0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região \*  
 9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*  
 0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
 0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
 0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
 0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
 0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*  
 9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \*  
 0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região \*  
 9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
 0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
 0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
 0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
 0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
 0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*  
 0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região \*  
 0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*  
 0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \*  
 0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região \*  
 0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região \*  
 0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*  
 9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região \*\*  
 0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região \*  
 0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região \*  
 2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região \*  
 0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
 1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*  
 2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
 2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*  
 1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\*  
 2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
 1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*  
 1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
 0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*  
 9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
 3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
 0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
 1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
 0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
 0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*  
 0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
 0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*

0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*

0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região \*

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*

0000754-60.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*

0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*

0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região \*

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*\*

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região \*\*

0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região \*\*

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*

0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região \*

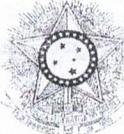
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região \*

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*

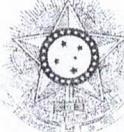
0147600-51.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*

0002203-24.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

0001834-59.2012.5.09.0093	- TRT 09ª Região *
0016700-73.2006.5.09.0096	- TRT 09ª Região *
0000251-30.2012.5.09.0096	- TRT 09ª Região *
0000673-68.2013.5.09.0096	- TRT 09ª Região *
0000540-11.2014.5.09.0122	- TRT 09ª Região *
0000085-26.2011.5.09.0195	- TRT 09ª Região *
0001630-32.2011.5.09.0325	- TRT 09ª Região *
0001865-28.2013.5.09.0325	- TRT 09ª Região *
0000537-13.2015.5.09.0513	- TRT 09ª Região *
0032600-09.2006.5.09.0513	- TRT 09ª Região *
2720600-33.2007.5.09.0652	- TRT 09ª Região *
0123500-98.2009.5.09.0653	- TRT 09ª Região *
0145800-66.2000.5.09.0654	- TRT 09ª Região *
0172700-86.2005.5.09.0662	- TRT 09ª Região *
0209000-08.2009.5.09.0662	- TRT 09ª Região *
0283000-47.2007.5.09.0662	- TRT 09ª Região *
0439800-06.2007.5.09.0662	- TRT 09ª Região *
0001862-39.2007.5.09.0663	- TRT 09ª Região *
0424500-66.2005.5.09.0664	- TRT 09ª Região *
0026100-24.2004.5.09.0665	- TRT 09ª Região *
0037900-06.2005.5.09.0668	- TRT 09ª Região *
0046400-61.2005.5.09.0668	- TRT 09ª Região *
0000433-14.2010.5.09.0669	- TRT 09ª Região *
0000143-88.2013.5.09.0670	- TRT 09ª Região *
0159600-32.2008.5.09.0671	- TRT 09ª Região *
9950400-74.2006.5.09.0672	- TRT 09ª Região *
0429400-53.2006.5.09.0892	- TRT 09ª Região *
0000400-88.2006.5.10.0005	- TRT 10ª Região *
0001509-18.2012.5.10.0009	- TRT 10ª Região *
0089100-14.2009.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0097200-55.2009.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0101000-91.2009.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0111700-29.2009.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0122500-19.2009.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001616-24.2010.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001407-21.2011.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001410-73.2011.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001077-87.2012.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001616-53.2012.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001709-16.2012.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0001725-67.2012.5.10.0012	- TRT 10ª Região *
0002064-26.2012.5.10.0012	- TRT 10ª Região *



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001167-27.2014.5.10.0012	-	TRT 10ª Região *
0001205-39.2014.5.10.0012	-	TRT 10ª Região *
0001726-81.2014.5.10.0012	-	TRT 10ª Região *
0001750-12.2014.5.10.0012	-	TRT 10ª Região *
0000360-82.2011.5.10.0021	-	TRT 10ª Região *
0000568-66.2011.5.10.0021	-	TRT 10ª Região *
0000060-86.2012.5.10.0021	-	TRT 10ª Região *
0052900-17.2005.5.12.0004	-	TRT 12ª Região **
0265000-83.2006.5.12.0004	-	TRT 12ª Região *
0192900-41.2008.5.12.0011	-	TRT 12ª Região *
0410300-12.2007.5.12.0014	-	TRT 12ª Região *
0494500-76.2003.5.12.0018	-	TRT 12ª Região *
0329000-84.2005.5.12.0018	-	TRT 12ª Região *
0043300-80.2003.5.12.0023	-	TRT 12ª Região *
0087500-61.2006.5.12.0026	-	TRT 12ª Região *
0326500-16.2008.5.12.0026	-	TRT 12ª Região *
0208700-57.2005.5.12.0030	-	TRT 12ª Região *
0605300-62.2008.5.12.0030	-	TRT 12ª Região *
0588900-36.2009.5.12.0030	-	TRT 12ª Região *
0636600-08.2009.5.12.0030	-	TRT 12ª Região *
0233400-65.2003.5.12.0031	-	TRT 12ª Região *
0035300-93.2005.5.12.0032	-	TRT 12ª Região *
0393400-26.2009.5.12.0032	-	TRT 12ª Região *
0000982-37.2012.5.12.0033	-	TRT 12ª Região *
0855400-30.2005.5.12.0034	-	TRT 12ª Região *
0005661-14.2011.5.12.0034	-	TRT 12ª Região *
0374100-69.2009.5.12.0035	-	TRT 12ª Região *
0557800-13.2007.5.12.0037	-	TRT 12ª Região *
0000089-63.2014.5.12.0037	-	TRT 12ª Região *
0060600-92.2003.5.12.0043	-	TRT 12ª Região *
0373600-52.2009.5.12.0051	-	TRT 12ª Região **
0002400-20.2007.5.12.0054	-	TRT 12ª Região *
0000061-90.2017.5.13.0028	-	TRT 13ª Região *
0000460-19.2017.5.13.0029	-	TRT 13ª Região *
0001557-54.2017.5.13.0029	-	TRT 13ª Região *
0149700-63.2004.5.15.0003	-	TRT 15ª Região *
0083100-57.2004.5.15.0004	-	TRT 15ª Região **
0120400-53.2004.5.15.0004	-	TRT 15ª Região *
0069400-40.2006.5.15.0005	-	TRT 15ª Região *
0208400-86.2005.5.15.0006	-	TRT 15ª Região *
0131900-92.1990.5.15.0009	-	TRT 15ª Região *
0026600-29.1999.5.15.0009	-	TRT 15ª Região *



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**



0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região \*  
 0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
 0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
 0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
 0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
 0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
 0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região \*  
 0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
 0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
 0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
 0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\*  
 0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região \*  
 0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
 0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
 0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
 0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região \*  
 0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
 0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
 0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região \*  
 0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região \*  
 0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*  
 0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*  
 0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*  
 0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\*  
 0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região \*\*  
 0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região \*  
 0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região \*  
 0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
 0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
 0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*  
 0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \*\*  
 0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região \*  
 0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região \*  
 0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região \*  
 0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
 0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*  
 0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*  
 0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região \*  
 0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*  
 0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região \*  
 0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região \*  
 0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0124000-25.1996.5.15.0049	- TRT 15ª Região *
0158400-94.1998.5.15.0049	- TRT 15ª Região *
0277100-20.1998.5.15.0052	- TRT 15ª Região **
0131400-66.2005.5.15.0052	- TRT 15ª Região *
0000549-60.2010.5.15.0052	- TRT 15ª Região *
0070800-69.2002.5.15.0057	- TRT 15ª Região *
0072100-66.2002.5.15.0057	- TRT 15ª Região *
0072200-21.2002.5.15.0057	- TRT 15ª Região *
0075800-50.2002.5.15.0057	- TRT 15ª Região *
0106800-26.2006.5.15.0058	- TRT 15ª Região *
0023300-57.2009.5.15.0058	- TRT 15ª Região *
0000341-24.2011.5.15.0058	- TRT 15ª Região *
0022000-51.2009.5.15.0061	- TRT 15ª Região *
0256600-34.1997.5.15.0062	- TRT 15ª Região *
0077300-31.2005.5.15.0063	- TRT 15ª Região *
0029200-67.1990.5.15.0064	- TRT 15ª Região *
0108400-89.2005.5.15.0067	- TRT 15ª Região **
0000627-35.2012.5.15.0068	- TRT 15ª Região *
0000824-43.2010.5.15.0073	- TRT 15ª Região *
0117200-45.2006.5.15.0076	- TRT 15ª Região *
0001108-33.2010.5.15.0079	- TRT 15ª Região *
0000792-15.2013.5.15.0079	- TRT 15ª Região *
0000139-76.2014.5.15.0079	- TRT 15ª Região *
0011677-20.2015.5.15.0079	- TRT 15ª Região *
0000626-82.2010.5.15.0080	- TRT 15ª Região *
0002179-27.2011.5.15.0082	- TRT 15ª Região *
0001934-45.2013.5.15.0082	- TRT 15ª Região *
0069100-38.2006.5.15.0083	- TRT 15ª Região *
0078500-23.2004.5.15.0091	- TRT 15ª Região *
0087300-69.2006.5.15.0091	- TRT 15ª Região *
0157300-60.2007.5.15.0091	- TRT 15ª Região *
0081800-51.2008.5.15.0091	- TRT 15ª Região *
0165800-74.2005.5.15.0095	- TRT 15ª Região *
0160600-75.2008.5.15.0097	- TRT 15ª Região *
0010544-17.2014.5.15.0098	- TRT 15ª Região *
0146500-42.2004.5.15.0102	- TRT 15ª Região *
0067300-77.2004.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0054300-73.2005.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0063700-14.2005.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0006000-46.2006.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0012400-42.2007.5.15.0104	- TRT 15ª Região **
0112200-09.2008.5.15.0104	- TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



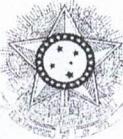
0077200-11.2009.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0125500-04.2009.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0127900-88.2009.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0001313-84.2010.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0000317-18.2012.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0001769-29.2013.5.15.0104	- TRT 15ª Região *
0080700-50.2007.5.15.0106	- TRT 15ª Região *
0001473-98.2013.5.15.0106	- TRT 15ª Região *
0079700-32.2009.5.15.0110	- TRT 15ª Região *
0112200-54.2009.5.15.0110	- TRT 15ª Região *
0087700-28.2003.5.15.0111	- TRT 15ª Região *
0095300-95.2006.5.15.0111	- TRT 15ª Região *
0010200-41.2007.5.15.0111	- TRT 15ª Região *
0089400-94.2007.5.15.0112	- TRT 15ª Região *
0093500-54.2005.5.15.0115	- TRT 15ª Região *
0000957-56.2010.5.15.0115	- TRT 15ª Região *
0225800-66.2008.5.15.0117	- TRT 15ª Região *
0000125-80.2011.5.15.0117	- TRT 15ª Região *
0079700-91.1998.5.15.0118	- TRT 15ª Região **
0124100-04.2009.5.15.0120	- TRT 15ª Região **
0166700-84.2007.5.15.0128	- TRT 15ª Região *
0027500-25.2008.5.15.0129	- TRT 15ª Região *
0054300-95.2005.5.15.0129	- TRT 15ª Região *
0150500-33.2006.5.15.0129	- TRT 15ª Região *
0131900-49.2006.5.15.0133	- TRT 15ª Região *
0345000-24.2005.5.15.0133	- TRT 15ª Região *
0213200-64.2005.5.15.0134	- TRT 15ª Região **
0870500-11.2005.5.15.0141	- TRT 15ª Região *
0164900-70.2007.5.15.0144	- TRT 15ª Região *
0000753-19.2010.5.15.0145	- TRT 15ª Região *
0012245-32.2015.5.15.0145	- TRT 15ª Região *
0033300-20.2007.5.15.0145	- TRT 15ª Região *
0097200-06.2009.5.15.0145	- TRT 15ª Região *
0103100-04.2008.5.15.0145	- TRT 15ª Região *
0135000-05.2008.5.15.0145	- TRT 15ª Região *
0001423-20.2011.5.15.0146	- TRT 15ª Região *
0256400-93.2007.5.15.0153	- TRT 15ª Região **
0526300-19.2006.5.15.0153	- TRT 15ª Região **
0012400-17.2009.5.17.0007	- TRT 17ª Região *
0011432-69.2013.5.18.0281	- TRT 18ª Região **
0058900-23.2000.5.19.0001	- TRT 19ª Região *
0122500-94.2009.5.19.0003	- TRT 19ª Região *



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**



0161000-36.2003.5.19.0006	- TRT 19ª Região *
0102200-93.2009.5.19.0009	- TRT 19ª Região *
0071600-72.2005.5.19.0060	- TRT 19ª Região *
0057400-45.2007.5.20.0001	- TRT 20ª Região *
0032200-04.2005.5.20.0002	- TRT 20ª Região *
0035700-78.2005.5.20.0002	- TRT 20ª Região *
0038300-72.2005.5.20.0002	- TRT 20ª Região *
0190700-03.2007.5.20.0002	- TRT 20ª Região *
0131500-14.1997.5.20.0003	- TRT 20ª Região *
0033600-50.2005.5.20.0003	- TRT 20ª Região *
0034000-64.2005.5.20.0003	- TRT 20ª Região *
0037700-48.2005.5.20.0003	- TRT 20ª Região *
0150400-30.2006.5.20.0003	- TRT 20ª Região *
0130085-46.2004.5.20.0004	- TRT 20ª Região *
0006700-24.2005.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0038200-11.2005.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0042000-47.2005.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0023900-10.2006.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0107700-96.2007.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001786-33.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001787-18.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001788-03.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001804-54.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001805-39.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001806-24.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001807-09.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001808-91.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001810-61.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001816-68.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001818-38.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001828-82.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001829-67.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0001868-64.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0002040-06.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0002054-87.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0002063-49.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0002080-85.2013.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0000588-24.2014.5.20.0005	- TRT 20ª Região *
0051100-52.2007.5.20.0006	- TRT 20ª Região **
0098400-73.2008.5.20.0006	- TRT 20ª Região **
0177900-73.2008.5.21.0003	- TRT 21ª Região *
0101200-73.2006.5.21.0020	- TRT 21ª Região *



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região \*  
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \*  
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região \*  
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região \*\*  
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \*  
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*  
0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*  
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 665.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.611-3	DFE2000212260	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
317.553.051-68	ANA NILCE BEZERRA RODRIGUES BISPO

Página 1 de 1



# BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 23877/2020–BCB/Deorf/Difin  
PE 180039

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ao  
Banco do Brasil S.A.  
SAUN Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º Andar  
70040-912 Brasília – DF

A/C dos Srs. Maurício Nogueira e Gerson Eduardo de Oliveira  
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Aumento de Capital e Reforma estatutária.

Prezados Senhores,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho desta data, aprovou o aumento de capital, de R\$67.000.000.000,00 para R\$90.000.000.000,00, e a reforma estatutária deliberados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de julho de 2020.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na mencionada assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

3. Tendo em vista a publicação da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2020, solicitamos que seja procedida, na próxima assembleia geral que realizar após essa data, a adequação das disposições sobre o componente organizacional de ouvidoria no estatuto social do BB à regulamentação, no que couber.

4. Ademais, tendo em vista que o BB ainda não atendeu às solicitações efetuadas por meio do Ofício 13.732/2017–BCB/Deorf/Difin, de 13 de julho de 2017, já reiteradas pelo BC Correio nº 118019873, de 21 de março de 2018 e pelo Ofício 16.872/2018–BCB/Deorf/Difin, de 21 de agosto de 2018, **determinamos, pela última vez**, que essa instituição proceda alteração estatutária, na próxima assembleia geral que realizar, para:

- a. ajustar a redação do art. 18, § 7º, inciso III, de modo a prever como referência o Decreto nº 8.945, de 2016, tendo em vista eventuais diferenças entre as regras previstas no regulamento Novo Mercado e aquelas constantes no art. 36, § 2º, do referido decreto; e

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)  
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF  
Tel.: (61) 3414-2854, 3414-1682, 3414-3823





# BANCO CENTRAL DO BRASIL



- b. ajustar a redação do art. 39, § 2º, para especificar que o membro indicado pela união para o conselho fiscal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública **federal**, conforme o disposto no art. 40, § 2º, do decreto nº 8.945, de 2016.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)  
Felipe Barbieri Comparsi  
Chefe de Divisão

(Assinado digitalmente)  
Tulio Cesar Oliveira Nunes  
Coordenador, substituto

Anexo: 1 documento; 31 folhas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1627387 em 17/11/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000212260 - 17/11/2020. Autenticação: 1D834286D56885DE22A18C078414ABED480D0E9. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.611-3 e o código de segurança hz4d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (a registrar), 30.07.2020 (a registrar).





## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I - pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II - mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.





III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

V - participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## Seção II - Relações com a União

**Art. 5º** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III - a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;



**II** - à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

**III** - à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

**IV** - à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

### **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art.7º** O Capital Social é de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

**Art. 8º** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **Capítulo IV - Assembleia Geral**

### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§1º** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou





administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§2º** Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§3º** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

**Parágrafo único.** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## Capítulo V - Administração e organização do Banco

### Seção I - Normas comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.





**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não resarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não resarcido, entendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;



**VI** - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII** - os declarados falidos ou insolventes;

**VIII** - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX** - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X** - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

**Parágrafo único.** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art.14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

**I** - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

**II** - tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

## Perda do cargo

**Art. 15.** Perderá o cargo:

**I** - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

**II** - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

## Remuneração

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.





**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I - comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

### Seção II - Conselho de Administração

#### Composição e prazo de gestão

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§1º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§2º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco;
- II - quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III - um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§3º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.





**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

**I** - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

**II** - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3;

**III** - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

**a)** para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

**b)** para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos); e

**IV** - O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o





período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

**I** - aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

**II** - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

**III** - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IV** - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

**V** - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

**VI** - definir os assuntos e valores para sua alcada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

**VII** - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;



**VIII** - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

**IX** - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

**X** - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

**XI** - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**XII** - aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

**XIII** - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

**XIV** - apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

**XV** - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

**XVI** - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

**XVII** - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

**XVIII** - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

**XIX** - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

**XX** - aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto.

**§1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

**§2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

**§3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do





Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I - a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II - as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III - os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV - as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V - outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- VI - alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

## Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

## Avaliação

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.





**§2º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III - Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I - sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II - sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III - entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV - sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V - órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I - membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II - ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.





**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Fimda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

## Vedações

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.



**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

**§4º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.





## Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II - fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III - aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;
- IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretórias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X - fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretórias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.





### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

#### I - do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

#### II - de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### III - de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

**§1º** O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

**§2º** As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.





## Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

**§1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

**§2º** O Conselho Diretor:

I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

**§3º** O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## Seção IV - Segregação de funções

**Art. 32.** Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II - os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis.





bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

**I** - ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

**II** - os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.

**III** - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

**IV** - pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

**I** - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**II** - o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.





**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições, e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I - avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;





**III** - exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

**IV** - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

**V** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

**§6º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

**I** - no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

**II** - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

**III** - por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

**IV** - por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

**§7º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Comitê de Riscos e de Capital

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

**I** - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e





**II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.**

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo seis membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

**I - avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;**

**II - apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;**

**III - avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e**

**IV - acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.**

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Seção VI - Auditoria Interna

**Art. 37.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.





## Seção VII - Ouvidoria

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.
- V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**§5º** Fenda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II - prática de atos que extrapolam sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.





**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

**Art. 39.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

### Capítulo VI - Conselho Fiscal

#### Composição

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.





§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### Funcionamento

**Art. 41.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 42.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 43.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

### Exercício social

**Art. 44.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

**Art. 45.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II - demonstração do valor adicionado;

III - comentários acerca do desempenho consolidado;

IV - posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;





**VI** - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

**VII** - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 46.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### Destinação do lucro

**Art. 47.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

**I** - constituição de Reserva Legal;

**II** - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

**III** - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;

**IV** - do saldo apurado após as destinações anteriores:

**a)** constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

**1** - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

**2** - Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

**b)** demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

**I** - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

**II** - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

**III** - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.





### Dividendo obrigatório

**Art. 48.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

**§1º** O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

**§3º** É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

### Juros sobre o capital próprio

**Art. 49.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

**§1º** Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

**§2º** Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

## Capítulo VIII - Relações com o mercado

**Art. 50.** O Banco:

I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;





V - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 51.** Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 52.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 53.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 54.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.





## Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

### Defesa

**Art. 55.** O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

### Contratação de seguro

**Art. 56.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

### Contrato de Indenidade

**Art. 57.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I - considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;
- II - com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o resarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/ 1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;
- III - fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV - que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V - que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI - que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII - que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer





informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

**VIII** - que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I - as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II - o valor limite da cobertura oferecida;

III - o prazo de vigência;

IV - os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V - as hipóteses de resolução contratual;

VI - o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII - a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 58.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 59.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.





**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 60.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I - de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

### Reorganização societária

**Art. 61.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

### Ações em circulação

**Art. 62.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 30 de julho de 2020.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/310.611-3	DFE2000212260	17/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
317.553.051-68	ANA NILCE BEZERRA RODRIGUES BISPO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1627387 em 17/11/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000212260  
17/11/2020. Autenticação: 1D834286D56885DE22A18C078414ABED480D0E9. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.611-3 e o código de segurança hz4d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Maximiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de NIRE 5330000063-8 e protocolado sob o número 20/310.611-3 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1627387, em 17/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RODRIGO TRINDADE LUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
317.553.051-68	ANA NILCE BEZERRA RODRIGUES BISPO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
317.553.051-68	ANA NILCE BEZERRA RODRIGUES BISPO

Brasília, terça-feira, 17 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO TRINDADE LUZ, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2020, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf) informando o número do protocolo 20/310.611-3.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

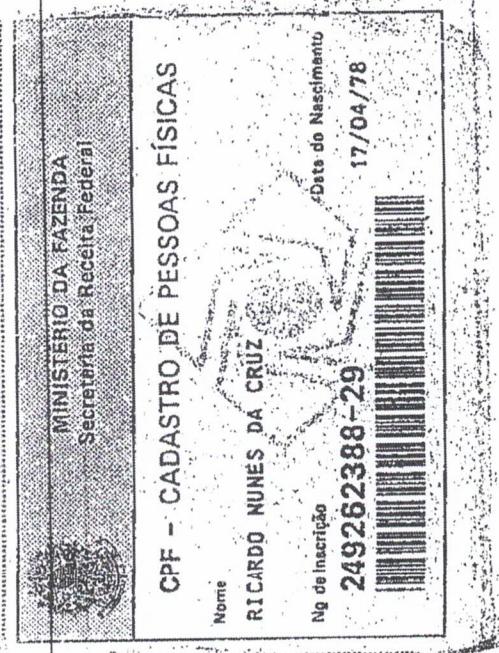
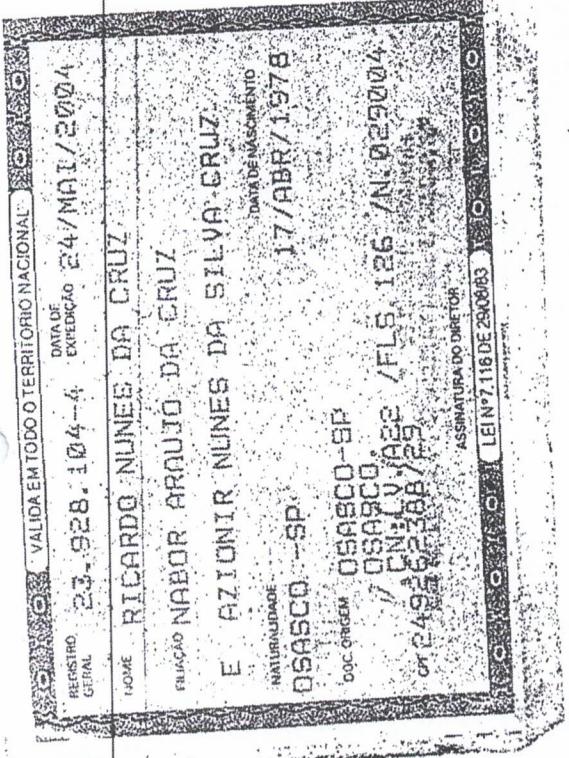
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 17 de novembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1627387 em 17/11/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000212260 - 17/11/2020. Autenticação: 1D834286D56885DE22A18C078414ABED480D0E9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/310.611-3 e o código de segurança hz4d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

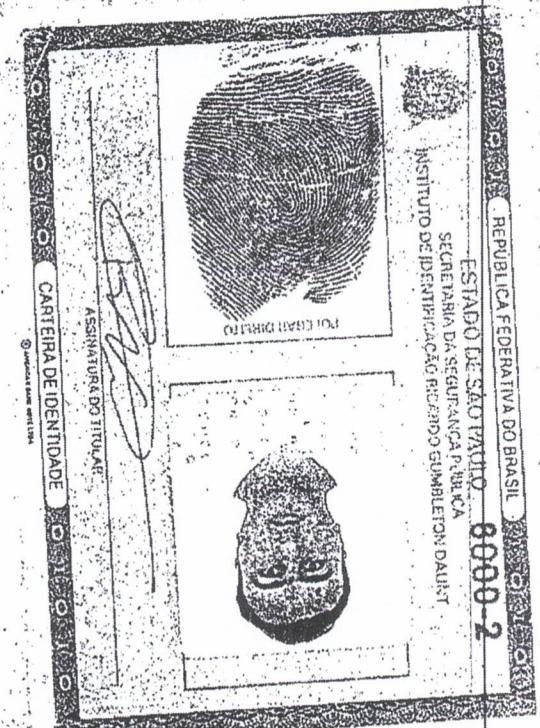
Fernanda C. Reis Nascimento  
Assist. A UN  
Mat. Nº 3.207.145-0



SA  
22/03  
FIS  
ASA

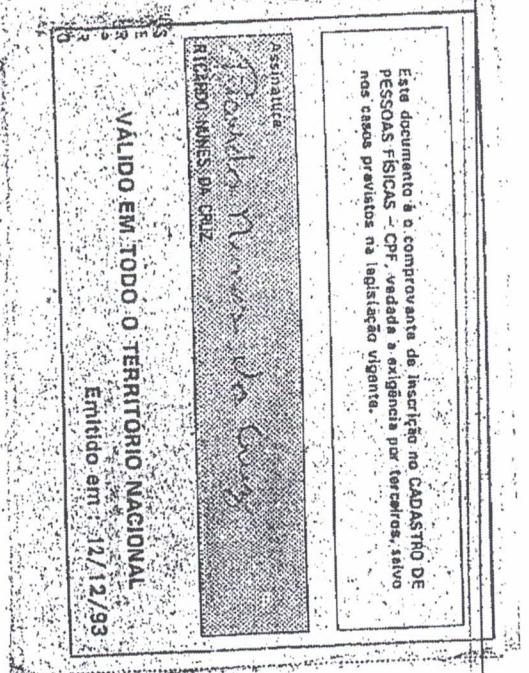
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO - 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELET DANT



CONFERE COM  
O ORIGINAL

Fernanda C. Reis Nascimento  
Assist. A UN  
Mat. Nº 3.207.145-0



Assinatura  
FERNANDA C. REIS NASCIMENTO  
RICARDO ANNES DA CRUZ

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 12/12/93